

# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.371, de 27 de abril de 2004.

**Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "Cyber-Cafés" ou "Lan-Houses", no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.**

O Senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** As Empresas que trabalham com locação de 5 (cinco) ou mais computadores e máquinas para acesso à Internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como "Cyber-Cafés" ou "Lan-Houses", no Município de Taquaritinga, têm suas atividades regulamentadas por esta Lei.

**Art. 2º** Todas as Empresas que executam os serviços descritos no artigo 1º devem ser registradas no Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM, e enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**Art. 3º** Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão:

I - Possuir cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que freqüentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos;

II - Exigir dos menores de 18 (dezoito) anos a apresentação de autorização expressa de seu(s) responsável(is) legal(is), com firma reconhecida, para a sua permanência no local no período entre 22:00 e 6:00 horas;

III - Impedir a utilização dos computadores por menores de 18 (dezoito) anos por mais de 3 (três) horas ininterruptas, devendo haver um intervalo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.371, de 27 de abril de 2004.

fls. 2

**IV** - Afixar em frente, sobre ou debaixo dos monitores avisos informando:

a) O limite de horas de utilização mencionado no inciso anterior deste artigo;

b) Os danos causados pela utilização ininterrupta do computador, com a seguinte redação: **"A PARTIR DE 2 (DUAS) HORAS DE UTILIZAÇÃO ININTERRUPTA DO COMPUTADOR E JOGOS, PODERÁ PROVOCAR: VERTIGEM, VISTA ALTERADA, ESTREMEÇÕES DE MÚSCULO OCULARES, PERDA DE CONSCIÊNCIA E/OU CONVULSÕES. PARE DE JOGAR AO PERCEBER O 1º SINTOMA"**.

c) A empresa se responsabilizará pelas conseqüências provocadas pelo uso acima de 3 (três) horas, na forma descrita no item b, inciso IV.

**V** - Expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça;

**VI** - Respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes o acesso universal aos estabelecimentos;

**VII** - Ter acesso a Portadores de Deficiência Física;

**VIII** - Ter ambiente saudável, iluminação natural e/ou artificial adequada, e móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

**Art. 4º** Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo único** Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma área específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

**Art. 5º** Os estabelecimentos não poderão estar defronte a nenhuma escola de Ensino Fundamental ou Médio, da rede oficial ou particular.

**Art. 6º** As empresas não podem, sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

**Parágrafo único** Campeonatos serão permitidos desde que as premiações, em espécie ou produtos, sejam distribuídos no critério de classificação dos clientes, e não de sorteio.



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.371, de 27 de abril de 2004.

fls. 3

**Art. 7º** O não cumprimentos dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - em caso de reincidência estará sujeito à cassação de seu Alvará de Funcionamento.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

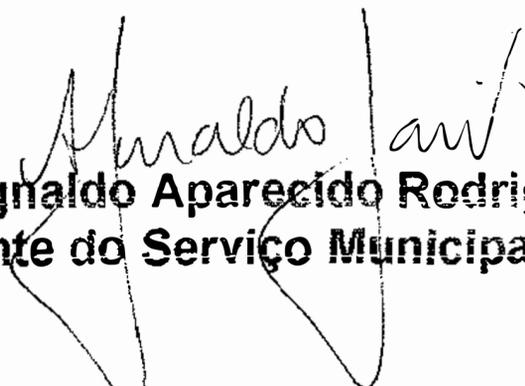
**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 27 de abril de 2004.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -